



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 12435, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 3.986, de 1º de dezembro de 2006, e à vista dos elementos constantes do Processo n.º 10.510/2011,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto, aprovado na reunião plenária de 10 de fevereiro de 2011, do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de fevereiro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 28 de fevereiro de 2011.

Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO - FAD

TÍTULO I DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO CAPITULO I DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO - FAD, criado pela Lei nº 3.986, de 1º de dezembro de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 11.963, de 4 de agosto de 2009, é um órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer, com função de administrar os recursos do FAD.

Art. 2º - Compete ao Conselho Diretor do FAD:

- I - analisar e aprovar os projetos apresentados;
- II - apreciar a realização de convênios e outros ajustes com organismos nacionais e internacionais;
- III - opinar sobre as prestações de contas dos recursos recebidos pelos interessados;
- IV - recomendar a aplicação de multas ou outras sanções decorrentes da má utilização dos recursos recebidos pelos interessados;
- V - apreciar, em uma única vez, pedido de reconsideração interposto contra decisão que tenha sido tomada anteriormente;
- VI - opinar sobre os balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira da receita e despesa do FAD; a proposta orçamentária para o exercício seguinte; o programa de trabalho e suas alterações, bem como a solicitação de créditos adicionais;
- VII - observar as normas vigentes de execução orçamentária, financeira e contábil do Orçamento Municipal, na apreciação dos projetos bem como no exame da prestação de contas dos interessados.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Em consonância com o artigo 3º da Lei nº 3.986/2006, o Conselho Diretor do FAD é presidido pelo Secretário de Esportes e Lazer, e composto por 02 (dois) membros da administração municipal nomeados pelo Prefeito Municipal de Taubaté, com mandato enquanto ocuparem seus respectivos cargos, e mais 02(dois) membros indicados pelas entidades de práticas desportivas sediadas na cidade, com mandato de 2 (dois) anos.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor do FAD:

- I - presidir os trabalhos do conselho;
- II - dirigir as sessões, concedendo a palavra aos componentes, coordenando os debates neles intervindo para esclarecimentos e demais procedimentos inerentes;
- III - exercer no Conselho o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- IV - baixar instruções que digam respeito aos assuntos pertinentes à administração da comissão;
- V - fazer observar as leis e regulamentos pertinentes ao Conselho;
- VI - apresentar ao Conselho relatório anual dos trabalhos.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Secretário de Esportes e Lazer assumirá a Presidência do Conselho Diretor, o Diretor da Secretaria de Esportes e Lazer.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES DA COMISSÃO

Art. 5º - O Conselho Diretor do FAD se reunirá em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês, em dia a ser estipulado pelo Presidente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que para tratar de assunto relevante.

Art. 6º - As sessões do Conselho Diretor do FAD serão públicas e abertas, com divulgação de data, pauta e local de realização.

§ 1º - A pauta das sessões do Conselho Diretor do FAD será afixada em quadro de aviso em local de fácil acesso ao público, na sede da Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

§ 2º - O quorum para realização das sessões do Conselho Diretor do FAD será o de maioria de seus membros.

§ 3º - O Conselho deliberará, por maioria absoluta dos presentes, sendo o voto declarado e público.

Art. 7º - A relatoria dos Projetos ficará a cargo do Conselho Diretor do FAD.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Diretor do FAD serão registradas em ata elaborada pelo secretário do FAD, nomeado conforme dispõe a lei e submetida à apreciação da plenária ao final da reunião.

Art. 9º - O Conselho Diretor do FAD, para indicação dos projetos a serem apoiados, observará:

- I - o total dos recursos financeiros disponíveis;
- II - a viabilidade da planilha de aplicação dos recursos;
- III - a viabilidade de concessão dos recursos solicitados.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS DOS EDITAIS

Art. 10 - Os prazos para abertura de editais e normas de inscrição e execução de projetos junto ao FAD serão definidos pelo Conselho Diretor do FAD, através de resoluções votadas em sessões ordinárias e extraordinárias a serem divulgadas na imprensa e afixada em murais da Secretaria de Esportes e Lazer e na Prefeitura.

TÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE DE APOIO

Art. 11 - O apoio administrativo e logístico para a realização das atividades e eventos do FAD será dada pela Secretaria de Esportes e Lazer, e complementada sempre que necessário pelos demais órgãos da administração municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 12 - São atribuições do secretário do Conselho Diretor do FAD, nomeado na forma da lei quando das sessões do Conselho Diretor do FAD:

I - gerenciar os serviços administrativos do FAD;

II - encaminhar os projetos e outros assuntos ao Presidente e membros do Conselho;

III - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

IV - tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Conselho;

V - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Esportes e Lazer;

VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos sobre os trabalhos.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os dispositivos deste Regimento poderão ser alterados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação do Secretário de Esportes e Lazer.

Art. 14 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em comum acordo entre a Secretaria de Esportes e Lazer e Conselho Diretor do FAD.

Art. 15 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GERALDO DE LIMA FARIA
Presidente do Conselho do FAD**

Membros do Conselho Diretor:

Prof. Cláudio Roberto Marcondes de Souza

Prof. Valdevino Luis de Maria Neto

Jaqueline Ieda dos Santos

José Nogueira Junior